Didáxis
Cooperativa de Ensino, CRL

CONCURSO PÚBLICO 05/2020

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO PARA AUTOCARROS

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º OBJETO DO CONCURSO

1 - O presente Concurso Público tem por objeto a "Prestação de serviços de seguro para autocarros".

2 - A presente prestação de serviços encontra-se classificada com o código **66510000-8: Serviços de Seguros**, no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos, publicado pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro de 2003, e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de março de 2008.

ARTIGO 2.º ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é a Didáxis – Cooperativa de Ensino, C. R. L., pessoa coletiva n.º 500 341 583, com sede na Rua António Sérgio n.º 188, 4765-213, Riba De Ave, com o telefone: 252 900 450 e endereço de correio eletrónico: info@ra.didaxis.pt.

ARTIGO 3.º ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada pela Direção da Didáxis, em 23 de outubro de 2020.

ARTIGO 4.º FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DO CONCURSO PÚBLICO

A escolha do procedimento, em causa, teve por base o critério do valor definido na alínea b) do art.º 20.º, do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

ARTIGO 5.º DISPONIBILIZAÇÃO E ACESSO AO PROCEDIMENTO

1 - As peças do procedimento, estão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov acessível através do sítio eletrónico www.acingov.pt.

2 - O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta do procedimento.

3 - O Interessado deverá possuir um pacote de selos temporais e certificado de assinatura eletrónica qualificada.

ARTIGO 6.º CONCORRENTES

1 - Podem apresentar propostas ao presente Concurso as empresas de seguros, isto é, as entidades seguradoras legalmente constituídas e autorizadas a explorar os ramos de seguro objeto do presente concurso, nos termos do Decreto-Lei 94-B/98 de 17 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009 de 5 de Janeiro, desde que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e estejam técnica e economicamente habilitadas à prestação dos serviços a adjudicar.

2 - Outros operadores económicos reconhecidos como distribuidores de seguros pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (**ASF).**

3- É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, o qual deve assumir a forma jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, quando lhe for adjudicado o contrato.

4 - O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe de consórcio, devendo-lhe ser conferidos, no mesmo ato, por procuração, os poderes a que se referem as alíneas a), b), c), d) do n.º 1 do artigo 14. ° do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, que será o único e comum interlocutor responsável perante a Entidade adjudicante.

5 - Os membros do agrupamento não podem ser concorrentes no mesmo concurso ou integrar outro agrupamento concorrente, sob pena de exclusão.

6 - Não é admitida a apresentação de propostas por parte de mediadores de seguros, qualquer que seja a sua categoria, quer sejam pessoas singulares ou coletivas, uma vez que o objeto do concurso não se destina à aquisição de serviços de mediação de seguros.

ARTIGO 7.º PREÇO BASE

1 - O preço base do procedimento é o preço máximo que a Entidade adjudicante pagará pelo prémio total de todos os seguros contratados que constituem o objeto do presente procedimento.

2 - O preço base do presente procedimento foi fixado com base em critérios objetivos tais como os preços atualizados do mercado obtidos através da consulta preliminar prevista no artigo 35.º-A.

ARTIGO 8.º CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

O critério de apreciação das propostas é o estabelecido na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.

ARTIGO 9.º ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são prestados pelo Júri do procedimento, no uso de competência delegada.

CAPÍTULO II – PROPOSTAS

ARTIGO 10.º PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E ERROS E OMISSÕES

1 - Os esclarecimentos e erros e omissões apresentados pelos interessados e necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, devem ser solicitados por escrito à entidade adjudicante, até ao primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas e através da plataforma eletrónica de contratação pública.

2 - Os esclarecimentos e os erros e omissões a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

3 - Dos esclarecimentos prestados e das retificações de erros ou omissões efetuadas, juntar-se-á cópia às peças patentes em concurso, sendo a sua existência comunicada aos interessados que procederam ao levantamento do processo de procedimento, de acordo com o artigo 50.º do CCP.

ARTIGO 11.º PROPOSTA ELETRÓNICA

1 - A proposta e os documentos que dela fazem parte integrante serão apresentados diretamente na plataforma eletrónica da entidade adjudicante, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, até às **18:00** horas do **6.º dia**, contado da data de envio do anúncio para publicação no Diário da República.

2 - Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

3 - Todos os documentos de uma proposta deverão ser entregues em formato digital e individualmente assinados através de uma assinatura digital qualificada nos termos da Lei 96/2015 de 17 de agosto.

4 - No caso de os documentos não serem assinados pelo concorrente deverá ser entregue procuração do concorrente concedendo poderes para obrigar.

ARTIGO 12.º DOCUMENTOS DA PROPOSTA

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao CCP e também anexo a este programa de procedimento (**Anexo I**) (já com a alteração imanada da Declaração de Retificação n.º 42/2017 de 2017-11-30), devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar;
 b) Proposta de preço, de acordo com o modelo constante do **Anexo IV** do presente Programa;
 c) **Nota justificativa** do preço total da proposta, discriminando os prémios totais anuais por apólice, de acordo com o Programa de Seguros, se aplicável, das taxas totais anuais, bem como das cargas fiscais e parafiscais que incorporam os prémios totais anuais e/ou as taxas totais anuais. Deverá ainda ter indicação e descrição das Coberturas e Franquias.
 d) **Condições Gerais e Especiais** aplicáveis aos seguros a contratar;
 e) Certidão do registo comercial (**certidão permanente**), com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, ou documento equivalente;
 f) **Declaração**, emitida pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundo de Pensões (**ASF**), comprovativa de que é titular das autorizações para o exercício da atividade seguradora, nos ramos de seguro a concurso e para os quais apresenta proposta;
 g) Outros documentos que o concorrente entenda por bem apresentar;
2. Caso a proposta seja apresentada por um distribuidor de seguros, deverá ainda ser apresentado complementarmente:
 a. **declaração de compromisso de terceiros da Empresa de Seguros, de que suporta as coberturas, as condições apresentadas e as obrigações assumidas na proposta do distribuidor de seguros;**
 b. Documento comprovativo do registo como distribuidor de seguros, emitido Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (**ASF**), se aplicável;
3. A Entidade Adjudicante pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelo concorrente.

ARTIGO 13.º PREÇO DA PROPOSTA

1 - Na proposta deverão constar obrigatoriamente o preço total (arredondado às duas casas decimais) e preços unitários, que não devem incluir o IVA.

2 - Os preços constantes da proposta deverão ser indicados em algarismos, até duas casas decimais.

3 - Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

4 - Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

ARTIGO 14.º CRITÉRIOS DE DESEMPATE

1 – Em caso de empate será adjudicada a proposta com o menor valor parcial mais baixo no seguro de ocupantes.

2 – Caso o empate persista o desempate será efetuado sorteio, conduzido pelo Júri do procedimento, na presença dos Concorrentes, em data, hora e local a comunicar com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, através da plataforma eletrónica utilizada pela Entidade adjudicante. O sorteio realizar-se-á através de extração de cupões de saco opaco com a designação dos Concorrentes admitidos cujas propostas apresentam o mesmo preço. A ordem de extração dos cupões corresponderá à ordenação das respetivas propostas dos Concorrentes admitidos.

ARTIGO 15.º PROPOSTAS COM VARIANTES

Não é admitida a apresentação de propostas com variantes.

ARTIGO 16.º NEGOCIAÇÃO

As propostas não estão sujeitas a negociação.

ARTIGO 17.º PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de **66 dias** contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

ARTIGO 18.º ANÁLISE DAS PROPOSTAS E CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE

1 – As propostas são analisadas em todos os seus atributos representados e termos ou condições.

2 – Serão excluídas todas as propostas que não cumpram com o exigido na lei e nas peças do procedimento;

3 – Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação será elaborado pelo Júri, um relatório preliminar no qual propõe a ordenação das mesmas.

4 – No relatório preliminar o Júri propõe, também, a exclusão das propostas, nos termos do art.º 146.º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 19.º LISTA DOS CONCORRENTES E CONSULTA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

1 - O júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma AcinGov.

2 - O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.

3 - Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2.

ARTIGO 20.º RELATÓRIO PRELIMINAR

O júri procede à elaboração do relatório preliminar no qual propõe:

a) A ordenação das propostas;
b) A exclusão das propostas segundo o n.º 2, do artigo 146.º do Decreto-Lei n.º 111-B, de 31 de agosto de 2018.
c) Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes.

ARTIGO 21.º AUDIÊNCIA PRÉVIA

Elaborado o relatório preliminar, o júri procede à audiência prévia nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 123.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

ARTIGO 22.º RELATÓRIO FINAL

1 - Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos da alínea b) do artigo 17.º

2 - No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

3 - O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.

4 - Cabe à entidade adjudicante decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação ou para efeitos de seleção das propostas ou dos concorrentes para a fase de negociação quando, nos termos do disposto na secção seguinte, seja adotada essa fase.

CAPÍTULO III - ADJUDICAÇÃO

ARTIGO 23.º ESCOLHA DO ADJUDICATÁRIO

Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei, a entidade competente para autorizar a despesa, com base no relatório final, devidamente fundamentado e elaborado pelo júri do procedimento, escolhe o adjudicatário.

ARTIGO 24.º NOTIFICAÇÃO DA ESCOLHA DO ADJUDICATÁRIO

A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.

ARTIGO 25.º DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 - Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.

a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao CCP e em anexo ao presente programa de procedimento, minuta no **Anexo** II deste Programa de procedimento (já com a alteração imanada da Declaração de Retificação n.º 42/2017 de 2017-11-30);

b) **Documento comprovativo** da regularização da **situação contributiva** para com a **segurança social** portuguesa, emitido pelo Instituto da Segurança Social, I.P., ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

c) **Declaração comprovativa da situação tributária regularizada**, emitida pelo serviço de finanças do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

d) **Documento comprovativo** de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b) e h), do número 1, do artigo 55.º do CCP;

e) **Declaração de inexistência de conflitos de interesses** e inexistência de conluio, de acordo com o **Anexo III** deste Programa de procedimento;

2 - O prazo para apresentação dos documentos de habilitação por parte do adjudicatário é **de 5 (cinco) dias úteis.**

ARTIGO 26.º CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO

1 - Não há lugar à adjudicação quando todas as propostas apresentadas sejam consideradas inaceitáveis pela entidade competente para autorizar a despesa;

2 - Caso se verifique a não adjudicação, os concorrentes são notificados da correspondente decisão, das medidas a adotar de seguida e dos respetivos fundamentos.

CAPÍTULO IV – CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

ARTIGO 27.º ACEITAÇÃO DA MINUTA DE CONTRATO

1 - A minuta do contrato é enviada, para aceitação, ao Adjudicatário.

2 - A minuta considera-se aceite pelo Adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 10 dias subsequentes à respetiva notificação.

ARTIGO 28.º OUTORGA DO CONTRATO

1 - A eventual outorga do contrato, terá lugar no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da aceitação da minuta.

CAPÍTULO V - DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS

ARTIGO 29.º PROVA DE DECLARAÇÕES

1 - A Entidade Adjudicante pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelos concorrentes.

2 - Quando solicitado, para comprovação negativa das restantes situações referidas no n.º 1 da alínea a) e b) do artigo 81. ° do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, é suficiente a apresentação de certificado de registo criminal ou, na sua falta, de documentos equivalentes emitidos pelas autoridades judiciais ou administrativas competentes.

3 - A não apresentação pelo concorrente ou Adjudicatário dos documentos solicitados ao abrigo do disposto no presente artigo, por motivo que lhe seja imputável, determina, para além da exclusão do procedimento ou da anulação da adjudicação, consoante o caso, a impossibilidade de, durante dois anos, concorrer a procedimentos abertos pela Entidade Adjudicante.

ARTIGO 30.º FALSIDADE DE DOCUMENTOS E DE DECLARAÇÕES

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respetiva exclusão ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.

CAPÍTULO VI - CAUÇÕES

ARTIGO 31.º CAUÇÃO PARA GARANTIR O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Ao abrigo do art.º 88.º, n.º 2 do CCP não é obrigatória a prestação de caução, muito embora a Entidade adjudicante, para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, pode exigir ao Adjudicatário a prestação de caução no valor de 5% do montante total do contrato, com exclusão do IVA.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 32.º POSSIBILIDADE DE ADOÇÃO DE UM AJUSTE DIRETO

Nos termos e para os efeitos das situações previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º do CCP, o presente procedimento contempla a possibilidade de recurso ao ajuste direto, quando se trate de novos serviços que consistam na repetição de serviços similares que tenham sido objeto deste contrato, desde que, de forma cumulativa:

a) Esses serviços estejam em conformidade com um projeto de base comum;
b) O contrato esteja em vigor, há menos de três anos;
c) O somatório do valor estimado do contrato e do preço contratual do contrato não seja igual ou superior ao valor do montante do limiar europeu previsto para os contratos públicos de prestação de serviços, adjudicados por Entidades Adjudicantes;
d) A possibilidade de adoção do ajuste direto tenha sido indicada no anúncio ou no programa de procedimento.

ARTIGO 33.º LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

CONSULTA PRELIMINAR

Nos termos do artigo 35.º-A do CCP, foi consultado o distribuidor de seguros J. Pinho Maia, Lda., pessoa coletiva 505 454 017

ANEXOS

Em anexo remete-se:

- o **Anexo I** - Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º - A, conforme aplicável];
- o **Anexo II** – Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º];
- o **Anexo III** – Modelo de declaração de inexistência de conflitos de interesses e inexistência de conluio;
- o **Anexo IV** - Modelo de proposta;
- o **Caderno de encargos.**

23 de outubro de 2020

Presidente do Conselho de Administração

Tesoureiro do Conselho de Administração

ANEXO I - Modelo de Declaração

1 (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.

ANEXO II - Modelo de Declaração

1 —(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)..... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica.....como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local),..... (data),..... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

Modelo de declaração de inexistência de conflitos de interesses e inexistência de conluio

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal da (empresa, NIF, sede, e-mail), participando como entidade adjudicatária no procedimento de formação do contrato n.º relativo a (objeto do contrato) lançado pela (entidade adjudicante), declara não estar abrangido, na presente data, nem anteriormente, por quaisquer conflitos de interesses relacionados com o objeto ou com os participantes no procedimento em causa, nem por participar em qualquer tipo de conluio.

... (local), ... (data), ... (assinatura).

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA PREÇO GLOBAL

_____(Nome do concorrente), com sede na _____(morada do concorrente), pessoa coletiva nº _____, obriga-se a prestar os serviços de seguro objeto da presente Concurso Público, sem anuncio no Jornal Oficial da União Europeia, relativo ao procedimento CP 05/2020 "Prestação de Serviços de Seguros para autocarros", pelo prazo contratual de 12 (doze) meses, pelo valor de _____€ (_____euros), renovável por igual período até ao máximo legal de 36 (trinta e seis) meses, pelo valor contratual global de _____€ (_____ euros), incluindo cargas fiscais e parafiscais e custos de apólice, em conformidade com as peças do procedimento, nos seguintes termos:

OBJETO SEGURO	RAMO	VALOR PROPOSTO*
SCANIA KIB **05-81-VM**	RAMO AUTOMÓVEL	_____€ *
	OCUPANTES	_____€ *
IVECO 397E **45-GI-04**	RAMO AUTOMÓVEL	_____€ *
	OCUPANTES	_____€ *
IVECO 397E **45-GI-05**	RAMO AUTOMÓVEL	_____€ *
	OCUPANTES	_____€ *
IVECO 397E **00-NM-80**	RAMO AUTOMÓVEL	_____€ *
	OCUPANTES	_____€ *
SCANIA KIB **04-43-XZ**	RAMO AUTOMÓVEL	_____€ *
	OXUPANTES	_____€ *
IVECO 397E **79-GD-60**	RAMO AUTOMÓVEL	_____€ *
	OCUPANTES	_____€ *
		_____€ *

*Cargas fiscais e parafiscais e custos de apólice incluídos.

O valor apresentado engloba todas as despesas inerentes à execução integral do contrato, nos termos do disposto nos artigos 60.º e 97.º do Código dos Contratos Públicos, o qual não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, sendo consideradas as condições de pagamento de acordo com o estabelecido no Caderno de Encargos.

Mais declara que no valor proposto, acima indicado, estão incluídos todos os suprimentos de erros e omissões que tenham sido identificados e depois aceites pela Entidade Adjudicante, nos termos do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.

À quantia supramencionada não incidirá o Imposto sobre o Valor Acrescentado, por este não ser legalmente devido.

A presente proposta é válida por __ (_____) dias.

Em anexo enviamos os documentos da proposta de acordo com o artigo 8.º do presente Convite.

Data: ____/_____/_____

(Assinatura Eletrónica do(s) representante(s) legal(ais) da Empresa